



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.280/90

SÍNULA: - Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 22.08.90, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Amambai, autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar até a importância de 96% (noventa e seis por cento), do total das despesas autorizadas no Orçamento corrente, nos termos do Artigo 7º, item I e com base nos Artigos 42º e 43º § 1º, Inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 2º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar para a Câmara Municipal de Amambai, a importância de 6% (seis por cento) do total do crédito adicional aberto no Artigo 1º desta Lei, cuja importância servirá para reforço das dotações Orçamentárias da Câmara, ficando os 90% (noventa por cento), para cobertura e reforço das Dotações Orçamentárias da Prefeitura Municipal local.
- Art. 3º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a UTILIZAR O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO QUE SE PREVÊ, para o corrente exercício, utilizando ainda outros recursos previstos no Artigo 1º desta Lei.





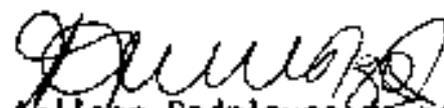
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

...

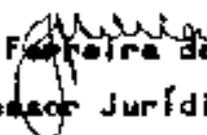
Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, utilizando os Créditos de acordo com as necessidades que houver durante a vigência desta Lei, conforme discriminações dos Artigos 41º, 42º e 43º § 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Agosto de 1990


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 23.08.90


Jackes Ferreira de Silva
Assessor Jurídico

